



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA DEPUTADA Dr.<sup>a</sup> JANE PANTA

PROJETO DE LEI Nº 439 / 2023

Institui a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário na Rede Pública Estadual de Saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

**Art. 1º** - Fica instituída, no Estado da Paraíba, a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário.

**Art. 2º** - A Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário de que trata esta lei tem como objetivos:

I. implementar ações para o diagnóstico precoce do câncer de ovário, por meio da identificação de sinais e sintomas suspeitos, pelos médicos assistenciais da rede pública de saúde;

II. disponibilizar exame de ultrassonografia de pelve para os casos suspeitos, conforme definido pelos médicos assistenciais da rede pública de saúde;

III. desenvolver campanhas de esclarecimento da população feminina, principalmente sobre os sintomas e as formas de tratamento da doença;

IV. assistir a pessoa acometida do câncer de ovário com equipe multidisciplinar, a fim de proporcionar-lhe o amparo médico, psicológico e social;

V. promover o debate sobre o controle da incidência da doença, juntamente com setores civis organizados e voltados ao tema.

**Art. 3º** - A troca de informações entre os gestores de nível federal, estadual e municipal, considerará, prioritariamente, o Sistema de Informação do Câncer - SISCAN, conforme legislação federal vigente.

**Art. 4º** - Para fins de orientação, as campanhas de esclarecimento e prevenção sobre o câncer de ovário serão realizadas com a distribuição de cartilhas e folhetos explicativos para a população, bem como com informação dos endereços das

unidades de saúde de pronto atendimento, com ampla divulgação nos meios de comunicação.

**Art. 5º** - As iniciativas voltadas à prevenção e detecção do câncer de ovário serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil, de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

**Art. 6º** - A Secretaria Estadual da Saúde organizará a capacitação de profissionais da área por meio de treinamentos, cursos, seminários e elaboração de cadernos técnicos.

**Art. 7º** - Compete aos serviços do Componente Atenção Especializado do tipo Unidades de Assistência de Alta Complexidade - UNACON ou Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - CACON o diagnóstico de certeza, estadiamento e tratamento das pacientes com câncer de ovário, de acordo com a Portaria Federal nº 874, de 16 de maio de 2013.

**Art. 8º** - Toda mulher com diagnóstico de câncer de ovário deverá receber acolhimento humanizado, respeitoso e ser cuidada em ambiente adequado ao seu tratamento, que respeite sua dignidade e confidencialidade.

Parágrafo único. É obrigatória a orientação ao paciente ou responsável legal dos potenciais riscos e efeitos colaterais vinculados ao uso de medicamentos no tratamento do câncer de ovário.

**Art. 9º** - A Secretaria Estadual da Saúde expedirá os atos eventualmente necessários à plena execução das disposições desta lei.

**Art. 10º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**Dra. Jane Panta**  
**Deputada Estadual**

## JUSTIFICATIVA

O dia 8 de maio é dedicado à luta e prevenção ao câncer de ovário, possuindo este uma das taxas de sobrevivência mais baixa entre os tipos de cânceres ginecológicos. Apesar disso, pouco se discute sobre sua gravidade, o que justifica a implementação de uma política de prevenção e combate específicos, tal como proposto no presente projeto de lei.

Segundo Dados da Organização Mundial da Saúde, estima-se que cerca de 250 mil mulheres em todo o mundo recebam o diagnóstico de câncer de ovário anualmente e 140 mil morram por causa da doença.

Com incidência maior em mulheres com idade superior a 40 anos, o fato de seus principais sintomas se manifestarem apenas quando o câncer está em estágio avançado, tornam o tratamento mais difícil, minimizando a perspectiva de cura e levando, não raras vezes, ao óbito.

Ao mesmo tempo, a população feminina deve ser orientada e informada sobre os principais sintomas, riscos e tratamentos do câncer de ovário. As campanhas preventivas são salutares para que se possa fazer um combate eficiente à doença. No caso do câncer de ovário, a informação orientada e coordenada é uma das principais armas para combater a doença.

A mortalidade da doença, sua baixa incidência e a ausência de diagnóstico precoce tornam imperioso o aprimoramento de políticas públicas orientadas para toda a rede Estadual.

A problemática da doença, a dificuldade no diagnóstico e a ausência de sintomas específicos, aliada à ausência de informações para a população feminina e carência de ações governamentais voltadas à prevenção e combate, acabam por impactar a qualidade de vida das mulheres acometidas pela doença.

A presente propositura objetiva contribuir para a criação de ações na referida seara, ampliando as condições para a realização de diagnósticos precoces e propiciando a eficácia de ações preventivas.



**Dra. Jane Panta**  
**Deputada Estadual**